



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ponte Preta, RS.

Nesta.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 034/2018 QUE DISCIPLINA A
NÍVEL LOCAL A DISTÂNCIA MÍNIMA EM
RELAÇÃO À VIA PÚBLICA PARA
EMPREENHIMENTO AGROPECUÁRIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celi, o Projeto de Lei Executivo de nº 034/2018, que disciplina a nível local a distância mínima em relação à via pública para empreendimento agropecuários, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53, XXII de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Versa em Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I estabelece que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é o caso.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 17/09/18

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA

CÂMARA DE VEREADORES

Esta Feita, nada a reparar quanto à competência ao projeto de Lei apresentado.

Dentro do seu mérito, importante destacar que a seleção das áreas para implantação de empreendimentos destinados à atividade de avicultura deverão ser consideradas especialmente as legislações referentes a Unidades de Conservação (UCs), Áreas de Proteção Ambiental (APAs), Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) e a Reserva da Mata Atlântica e Áreas de Preservação Permanente (APPs).

As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei N° 6.503/72 e Decreto Estadual N° 23.430/74.

As áreas de criação devem se situar a uma distância mínima de corpos hídricos, fixada no item V - Tabela 2 destes critérios, e o lençol freático deve estar a, no mínimo, 1,5m de profundidade da superfície do solo, na situação de maior precipitação pluviométrica.

As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais e **20 metros de frentes de vias públicas e/ou a partir da faixa de domínio**, conforme o Código Sanitário ou conforme a faixa de domínio estabelecida pelos órgãos rodoviários.

Estas distâncias poderão ser ampliadas pela FEPAM, de acordo com o zoneamento da região e a direção predominante dos ventos de forma a garantir o bem estar da população residente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Desta senda, referido projeto, apenas a nível local, importa em regularizar e legalizar a distância legal de 05 (cinco) metros de distância entre a edificação e a via Pública e/ou a faixa de domínio, no caso de empreendimentos locais já construídos e instalados.

Referido projeto, desta senda, em que pese ser contrária a norma Estadual, refere-se apenas as construções já existentes, regularizando apenas a nível local, tais situações.

Pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 034/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Dezessete dias do mês de Setembro de 2018.

Administração 2017 | 2020

Fabício Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.